

Desafios para a Política Nacional de Resíduos Sólidos

No Brasil, mais de 170 milhões de pessoas vivem em áreas urbanas, gerando cerca de 80 mil toneladas de resíduos por dia. A disposição final desse enorme volume de lixo nem sempre é adequada e contribui para a poluição, com reflexos negativos no ambiente.

Na tentativa de promover avanços na gestão integrada de resíduos sólidos no Brasil, a Lei 12.305^a, de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando prazo para o fechamento de lixões. Esta lei determinou a implantação de locais ambientalmente adequados para disposição de rejeitos^b. Em aterros sanitários, estabeleceu a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definiu acordos setoriais para a logística reversa de materiais e atrelou os planos estaduais de resíduos como condição para a aquisição de recursos federais.

Porém, apesar das determinações legais, o Brasil continua enfrentando desafios na gestão de resíduos sólidos, principalmente em relação ao pagamento das partes envolvidas no sistema de disposição adequada de rejeitos.

Dados^c revelam que 19% dos municípios brasileiros permanecem encaminhando rejeitos para lixões, 48% para aterros e os 33% restantes não apresentaram tais informações.

Cabe ressaltar que a articulação de consórcios públicos para o compartilhamento de aterros sanitários, instituída pela Lei de Consórcios (Lei 11.107 de 2005)^d, tem sido adotada como uma alternativa, na qual mais de um município envia rejeitos para um único aterro sanitário. Porém, esse processo demanda cooperação e acordo entre as prefeituras e fica sujeito à instabilidade de acordos políticos, tendendo assim a gerar conflitos.

Além disso, para participarem nos consórcios, os municípios precisam estar de acordo com o pagamento do valor definido no contrato de rateio. Esses custos também podem gerar conflitos no âmbito da administração municipal. São recursos do orçamento público, muitas vezes limitado, que devem ser direcionados para essa função. Por outro lado, muitos aterros sanitários são concessões à iniciativa privada, que cobra das prefeituras pelos resíduos depositados, acrescentando outro problema nos impasses financeiros que envolvem a gestão de resíduos sólidos.

A lei 11.445 de 2007^e define “serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas. Alguns municípios têm apresentado dificuldades no pagamento das despesas com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, como é o caso do Município do Rio de Janeiro. É necessária gestão municipal eficiente para que se cumpram compromissos para pagamento de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a fim de evitar que a coleta regular de resíduos fique comprometida e traga problemas socioambientais e urbanos para o município.

Por outro lado, algumas alternativas têm sido apresentadas por alguns municípios, instituindo taxa de coleta domiciliar de lixo para fornecer serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo, muitas vezes vinculado ao

^a BRASIL. Ministério do Meio Ambiente – MMA, 2010. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 3 ago. p. 2.

^b Rejeito é a parte do resíduo sólido que resta quando todas as possibilidades de reaproveitamento ou reciclagem já tiverem sido esgotadas e cuja destinação possível é um aterro sanitário ou incineração.

^c Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, 2017 [acesso em 06 April 2019]. *Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos* [online]. Brasília: SNIS. Disponível em <http://www.snis.gov.br/diagnostico-residuos-solidos/diagnostico-rs-2017>

^d BRASIL. Ministério da Justiça, 2005. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais para a contratação de Consórcios Públicos dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 6 abril. p. 1.

^e BRASIL. Ministério da Justiça, 2007. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 5 jan. p. 3.



IPTU (imposto predial e territorial urbano), com valores que podem variar de acordo com a utilização (residencial ou não residencial) do imóvel ou em função de sua localização.

Porém, existe uma discussão em torno da cobrança de taxas para tais tipos de serviço. É preciso considerar as peculiaridades de cada município, como as diferenças de porte, a capacidade fiscal e financeira e o perfil sócio econômico da população de acesso a recursos econômicos. E mais, não existe uma fiscalização sobre a destinação desses recursos do IPTU para os serviços de resíduos sólidos. Apesar da Lei 11.445/2007 indicar a necessidade de regulação dos serviços, poucos municípios se adequaram aos requisitos exigidos.

A inclusão de uma taxa específica para os serviços de resíduos sólidos é uma questão complexa e, por isso, a maioria dos prefeitos hesitam em implementá-la, já que isto pode influenciar seus interesses políticos.

Conclui-se que na área de resíduos sólidos existem avanços, tanto em termos de constituição de um marco regulatório nacional (Leis 11.445/2007 e 12.305/2010), quanto em termos de instrumentos de planejamento (obrigatoriedade dos planos municipais). No entanto, a execução das exigências legais encontram obstáculos no financiamento e na gestão, que precisam ser superados. Nesse sentido, a cooperação entre os diferentes entes da federação se faz necessária para superar os desafios, sobretudo os enfrentados para atender a meta de disposição final adequada dos resíduos.

Tatiana Freitas Valle¹, Ana Lucia Nogueira de Paiva Britto¹

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.